

**Detran.SP**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO DETRAN-SP Nº 51/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a implantação de pátio para recolhimento de veículos e delegação de competências estaduais de recolhimento, custódia e leilão de veículos removidos por infração de trânsito pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP), que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP) e o MUNICÍPIO DE CONCHAL.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, com sede na Rua João Brícola, nº 32, 15º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, CEP 01014-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 15.519.361/0001-16, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO AGGIO DE SÁ, com fundamento no artigo 32, inciso V, do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, e o artigo 300 da Portaria Normativa nº 37, de 14 de dezembro de 2024, doravante denominado DETRAN-SP, e o MUNICÍPIO DE CONCHAL, com sede à Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal-SP, CEP 13835-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.331.188/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, ORLANDO CALEFFI JUNIOR, devidamente autorizado pela legislação municipal vigente, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial no artigo 25, na Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, e nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio para recolhimento de veículos, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO e do MUNICÍPIO ao DETRAN-SP, visando à execução dos serviços de remoção, custódia, liberação e leilão de veículos, em virtude de infração às normas de trânsito, conforme disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Ao DETRAN-SP caberá:

2.1.1. **Obrigações relacionadas à delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO para a execução de serviços de remoção, custódia e depósito de veículos removidos por infrações de trânsito:**

- a) elaborar o registro e formalizar procedimentos de fiscalização de trânsito que resultem na remoção de veículos, conforme as atribuições e competências do DETRAN-SP;
- b) acionar imediatamente a administração do pátio para efetuar a remoção e o depósito do veículo a ser removido;
- c) emitir o Termo de Recolhimento de Veículo (TRV), especificando os objetos encontrados no veículo, os equipamentos obrigatórios presentes e ausentes, o estado geral da lataria e pintura, os danos causados por acidente (quando aplicável), além de dados que permitam a identificação precisa do veículo, conforme disposto no artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;
- d) expedir por meio eletrônico a Autorização para Liberação de Veículo, relativa aos veículos removidos sob competência estadual do DETRAN-SP, condicionada ao pagamento de multas, taxas, despesas com remoção, estadia e outros encargos previstos na legislação, além de eventuais reparos necessários, conforme o artigo 271, § 1º e § 2º da Lei federal nº 9.503, de 1997;
- e) definir as características e os requisitos mínimos de implantação e operação no pátio, conforme previsto no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO;
- f) aferir, para fins de autorização de início ou manutenção das operações no pátio, as condições de funcionamento, segurança, conforto, preservação ambiental e higiene;
- g) permitir que o MUNICÍPIO, ente público conveniado ou particular contratado, conforme a alínea "c" do item 2.2.1 deste CONVÊNIO, acesse o sistema informatizado do DETRAN-SP, denominado Sistema de Pátios e Leilões (SISPL), especificamente para os veículos sob a custódia do MUNICÍPIO, obedecendo o disposto na Cláusula Quarta deste CONVÊNIO, para os seguintes fins:

I - registrar informações sobre veículos removidos e liberados, de competência municipal;

II - consultar informações sobre veículos custodiados, conforme previsto no artigo 13 da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, para subsidiar ações administrativas e operacionais; e

III - consultar a situação cadastral dos veículos em processo de leilão, prestação de contas e destinação de valores, tais como bloqueios, restrições e débitos.

h) capacitar o MUNICÍPIO, por meio de reuniões e ou outros meios pertinentes, quanto aos procedimentos necessários para execução das atividades objeto do CONVÊNIO; e

i) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento.

2.1.2. Obrigações relacionadas à delegação de competências para a realização de leilões de veículos removidos:

a) realizar, por intermédio do seu Presidente, a delegação da competência para realização de leilões dos veículos removidos, observados os regramentos da Lei federal nº 9.503, de 1997, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, e do Plano de Trabalho, sendo que o ato de delegação compreenderá os procedimentos preparatórios previstos na Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

b) indicar no ato de delegação o período das remoções autorizadas para leilão, bem como os prazos para abertura de edital e para a homologação do certame;

c) emitir ordem de serviço, ou documento equivalente, ao MUNICÍPIO, contendo a relação de veículos aptos a serem leiloados e toda a documentação relacionada aos veículos custodiados, podendo ser aproveitada para fins de preparação no que couber;

- d) garantir que a identificação veicular seja realizada por empresa de vistoria credenciada pelo DETRAN-SP e que o respectivo laudo seja emitido conforme as regras do credenciamento;
- e) franquear a servidores autorizados do MUNICÍPIO o acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP para a realização de pesquisas e transações necessárias ao regular processo de leilão; e
- f) garantir que as multas devidas ao DETRAN-SP prevaleçam sobre as dos demais órgãos para fins de rateio de valores arrecadados, não constituindo a presente delegação como renúncia de receita ou repasse de valores, conforme dispõe o artigo 32, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, e o item 10 do Plano de Trabalho.

2.2. Ao MUNICÍPIO caberá:

2.2.1. Obrigações relacionadas à delegação de competências estaduais para a execução de serviços de remoção, custódia e depósito de veículos removidos, por infrações de trânsito:

- a) disponibilizar área para implantação e administrar o pátio, cabendo-lhe a remoção, custódia e devolução de veículo removido por infração de trânsito;
- b) atender às solicitações de remoção, depósito e custódia de veículos de forma ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana;
- c) realizar os serviços de remoção, custódia e leilão de veículo, podendo esses serviços serem prestados por particular por meio de contratação própria ou de outro ente público conveniado, obedecida a legislação em vigor e atendidas as regras indicadas no Plano de Trabalho;
- d) providenciar e zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, das normas de trânsito e porventura as que venham a editar, quanto ao procedimento relativo à administração, ao controle e à coordenação do pátio;
- e) franquear acesso às dependências do pátio, às documentações e à sua operação, às autoridades competentes e seus agentes, quando da necessidade da realização de inspeções ou demais atos pertinentes da administração do trânsito e do meio ambiente;
- f) estabelecer como valores máximos para os serviços de remoção e custódia de veículos no pátio, nos casos de infrações de responsabilidade do DETRAN-SP, os valores fixados nos subitens dos itens 17 e 18 do "Capítulo IV - Serviços de Trânsito", do Anexo I, da Lei estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, ou outra que venha a substituir e seja aplicável à Autarquia;
- g) estabelecer a vedação de cobrança de valor para a estadia de veículo nos dias em que não houver expediente de atendimento ao público para a liberação do veículo apreendido ou em que não for possível retirá-lo devido a motivos que o próprio pátio tenha dado causa;
- h) proceder à restituição dos veículos removidos, exclusivamente mediante a expressa e específica "Autorização para Liberação de Veículo", prevista na alínea "d" do item 2.1.1 deste CONVÊNIO, sem prejuízo da verificação da identidade e da legitimidade do requerente;
- i) responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros na execução do presente CONVÊNIO, podendo contratar seguro;
- j) apoiar as ações de fiscalização realizadas;
- k) participar de reuniões envolvendo o DETRAN-SP e as autoridades de trânsito visando ao alinhamento de ações e efetividade do CONVÊNIO;
- l) providenciar a remoção, custódia e leilão dos veículos remanescentes que porventura estejam alocados em outro pátio utilizado anteriormente pelo DETRAN-SP e que tenham

sido removidos em virtude de infração às normas de trânsito de competência do DETRAN-SP, no limite territorial do respectivo MUNICÍPIO;

m) providenciar, quando solicitado, a remoção do veículo e seu imediato encaminhamento ao pátio, com chegada do guincho ao local da ocorrência preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;

n) zelar pelo depósito e custódia dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-os no estado em que deram entrada no pátio, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo;

o) utilizar o sistema informatizado do DETRAN-SP para gestão de apreensões e liberações de veículos removidos, sendo o SISPL ou outro que o substitua;

p) indicar os funcionários que farão o uso do sistema informatizado do DETRAN-SP para a gestão de apreensões e liberações de veículos removidos, mantendo atualizado o cadastro de funcionários;

q) garantir que o sistema do DETRAN-SP seja atualizado diariamente, conforme as entradas e saídas dos veículos removidos;

r) atualizar o cadastro dos veículos removidos constantemente para identificação de danos, depreciação e ou remoção entre pátios;

s) observar e cumprir as exigências estabelecidas pelo DETRAN-SP para o funcionamento do pátio; e

t) arcar com despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como indenizar integralmente terceiros e proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo o MUNICÍPIO contratar seguro para esse fim.

2.2.2. Obrigações relacionadas à delegação de competências para a realização de leilões de veículos removidos:

a) manifestar, por meio de ofício formal, interesse na realização do leilão, solicitando a emissão do ato de delegação por parte do DETRAN-SP, que deverá conter:

I - identificação do responsável técnico pelo leilão;

II - indicação do local pretendido para realização do certame;

III - declaração de que cumprirá as disposições previstas no Plano de Trabalho e na Resolução CONTRAN nº 623, de 2016.

b) realizar, nos termos do disposto no item 2.1.2 do presente CONVÊNIO, os procedimentos preparatórios para a realização de leilões, incluindo a organização da documentação dos veículos conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 623, de 2016;

c) publicar edital de leilão com informações detalhadas sobre os veículos e condições do certame, garantindo ampla publicidade e acesso às informações pelos interessados;

d) proceder à alienação dos veículos removidos, respeitando a ordem de destinação dos valores arrecadados para pagamento de multas, tributos, despesas administrativas e outros encargos relacionados, conforme regulamentação, observando o disposto no item 11.2 deste CONVÊNIO;

e) observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, garantindo que os prazos e critérios técnicos sejam atendidos para a efetivação do leilão;

f) garantir a transparência e regularidade na execução dos certames, seguindo as normas aplicáveis e prestando contas ao DETRAN-SP quando solicitado;

g) fornecer ao DETRAN-SP, quando solicitado, relatórios sobre os leilões realizados, incluindo o quantitativo de veículos alienados e os valores arrecadados; e

h) assegurar a fiscalização e a gestão rigorosa dos serviços delegados à empresa concessionária ou permissionária, seja ela pública ou privada, de modo a garantir o estrito cumprimento do disposto na alínea "f" do item 2.2.1 deste CONVÊNIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO (CCAE)

3.1. A CCAE será integrada por 3 (três) servidores do DETRAN-SP e 3 (três) servidores do MUNICÍPIO, indicados pelos representantes dos partícipes, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do CONVÊNIO, que providenciarão a publicação dos atos de indicação no Diário Oficial do Estado.

3.2. Incumbe à CCAE reunir-se trimestralmente, em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre os assuntos correlatos à execução deste CONVÊNIO, sem competência para alterar os termos deste instrumento.

3.3. A CCAE não poderá tomar decisões que resultem em prejuízos para qualquer uma das partes envolvidas, respeitando-se as condições e os direitos previstos neste CONVÊNIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim os partícipes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao CONVÊNIO sem a prévia autorização ou solicitação da outra parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

4.2. Caso haja o desligamento ou rescisão do presente CONVÊNIO, os dados de ambos os partícipes serão devidamente descartados, conforme estabelecido na Lei federal nº 13.709, de 2018.

4.3. As partes, na condição de operadores de dados pela Lei federal nº 13.709, de 2018, deverão:

I - manter sigilo sobre os dados que tiverem acesso em decorrência da prestação de serviços, nos termos dos artigos 37 e 39 da Lei federal nº 13.709, de 2018; e

II - responder pelos danos causados, nos termos do artigo 42 da Lei federal nº 13.709, de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente CONVÊNIO não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a ser assinado pelos representantes dos partícipes, observada a legislação em vigor, vedadas a alteração do objeto e previsão

de repasse de recursos estaduais.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente CONVÊNIO ficam atribuídos aos representantes que vierem a ser designados pelos partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

9.2. O objeto de cooperação técnica, material, administrativa e operacional, relacionado à implantação e operação do pátio, poderá ser rescindido a qualquer momento. Entretanto, as atividades vinculadas à delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, destinadas à execução dos serviços de leilão de veículos, deverão permanecer vigentes até a conclusão integral dos procedimentos do leilão, garantindo o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

9.3. O presente CONVÊNIO também poderá ser suspenso ou rescindido imediatamente em caso de descumprimento de suas Cláusulas ou de infração legal.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nos termos do Parágrafo Único, do artigo 12, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, os lotes de veículos provenientes de remoção em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, deverão ser ofertados em lotes separados e com os valores de arremates depositados em conta específica indicada pelo DETRAN-SP, bem como a documentação prevista no artigo 31, incisos VIII, IX, X e XI, da mesma resolução, deverá ser produzida de modo apartado em relação aos lotes de competência originária do DETRAN-SP.

11.2. A ordem de prevalência, considerando o rateio previsto no artigo 32 e seguintes, da Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, de veículos provenientes de remoção em decorrência de competência estadual do DETRAN-SP, deverá ser mantida, sendo que as multas devidas ao DETRAN-SP prevalecerão sobre as dos demais órgãos, não constituindo a presente delegação como renúncia de receita, repasse de valores e ou alteração de ordem de preferência.

11.3. Os custos e valores de remoção, estadia, liberação, preparação e leilão não poderão exceder os valores previstos pela Lei estadual nº 15.911, de 29 de setembro de 2015, e Lei estadual nº 15.266, de 2013, sendo estabelecido valor máximo de 7,75 UFESPs por lote para preparação e incidência do valor de taxa de liberação a ser pago pelo arrematante, conforme item 19 do Anexo I da Lei nº 15.266, de 2013.

11.4. O MUNICÍPIO, no âmbito de sua circunscrição, poderá realizar leilões de veículos custodiados pelo DETRAN-SP, independentemente do vínculo entre o pátio e a Administração Pública, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, garantindo a transparência, a publicidade e a destinação adequada das receitas conforme previsto neste instrumento.

11.5. Aplicam-se às omissões deste instrumento as disposições da Lei estadual nº 15.911, de 2015, Resolução CONTRAN nº 623, de 2016, Lei federal nº 9.503, de 1997, Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e regulamentos aplicáveis ao CONVÊNIO.

11.6. A assinatura deste CONVÊNIO pressupõe o acordo das partes de que os instrumentos anteriormente pactuados são considerados extintos de forma consensual, conforme previsto no artigo 138, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente CONVÊNIO.

São Paulo, na data da assinatura digital.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Presidente

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito de Conchal

Testemunhas:

ROSANGELA ABREU GOMES
Coordenadora

CARLOS ROBERTO JUSTO
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGGIO DE SÁ, Presidente**, em 02/07/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO JUSTO, Chefe de Divisão**, em 02/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA ABREU GOMES, Coordenador**, em 02/07/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073172566** e o código CRC **60C90D91**.